



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR

"MARCELO PARCERINHO"
PERÍODO 2017-2020

PSC 20

Partido Social Cristão



Memorando 09/2018 – G.V.M.P.

Parauapebas – PA, 09 de Abril de 2018.

De: Gabinete do Vereador JOSÉ MARCELO ALVES FILGUEIRA
Para: Secretaria Legislativa

Senhor Diretor,

De ordem do Vereador José Marcelo, venho por meio deste, apresentar o Projeto de Lei dispõe sobre a criação do Diário Eletrônico da Câmara Municipal de Parauapebas e dá outras providências, para proceder tramitação nos termos regimentais.

Anexo cópia do Projeto acompanhado do CD;

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
Eliesio Costa da Silva
Chefe de Gab. Parlamentar
Portaria 064/2017


ELIESIO COSTA DA SILVA
Chefe de Gab. Parlamentar
Port. 064/2017

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 9.04.18
 Assinatura



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR

"MARCELO PARCERINHO"
PERÍODO 2017-2020

 **20**
Partido Social Cristão



PROJETO DE LEI Nº 058 /2018



**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO
ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Parauapebas aprovou e Eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Diário Oficial Eletrônico com a denominação de Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Parauapebas – Poder Legislativo, com publicação em meio eletrônico, por meio de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será veiculado na rede mundial de computadores (internet), sob o endereço exclusivo <http://www.diariooficial.parauapebas.pa.leg.gov.br>

§ 2º O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Parauapebas se constitui em órgão oficial de divulgação dos atos normativos, administrativos e institucionais oriundos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. As publicações do Diário Oficial Eletrônico deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificado digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil, bem como com carimbo de tempo fornecido pelo Observatório Nacional, de forma a garantir a autenticidade e a temporalidade de cada edição.

Art. 3º. Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Parauapebas as Leis Sancionadas ou Promulgadas, Decretos, Resoluções, Atos numerados, Portarias, Instruções Normativas, Avisos de Editais de Licitação, Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitações, Resumo/Extrato dos Contratos e Convênios, Resumo de Atas, Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, memorandos e ofícios importantes, além de outros atos sujeitos a publicação.

Art. 4º. É admitida a divulgação de atos oficiais e institucionais emanados do Poder Executivo Municipal, quando houver solicitação formal dos responsáveis pelas suas respectivas publicações.

Art. 5º. O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Parauapebas terá páginas em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Parauapebas poderá ser editado diário, semanal, quinzenal ou mensalmente, dependendo da necessidade do Poder Legislativo, sendo as edições e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§ 2º Poderá ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal para a divulgação de atos em caráter de urgência e de interesse público.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR

"MARCELO PARCERINHO"
PERÍODO 2017-2020



20

Partido Social Cristão



§ 3º O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal será diagramado e editorado com recursos de informática, controlado por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um) e cada edição terá, no mínimo, uma página, sendo que as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas.

§ 4º O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal terá o recurso de busca avançada, ferramenta facilitadora que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência dos atos públicos.

Art. 6º. A impressão, circulação e publicação dos conteúdos no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal competirá ao Poder Legislativo; no entanto, poderá ser impresso, utilizando-se do serviço de internet, pelos Órgãos de Controle Externo e por qualquer cidadão, sem ônus.

Art. 7º. O Diário Oficial Eletrônico terá assinatura digital, assegurando a legalidade, a autenticidade e a imutabilidade dos atos publicados.

Art. 8º. O Poder Legislativo Municipal deverá instituir, por ato oficial, uma comissão composta por três membros integrantes do Controle Interno, da Contabilidade e da Administração ou do Gabinete para organizar e selecionar as matérias para fins de publicação.

Parágrafo único. Após a seleção, as matérias serão encaminhadas a Assessoria de Comunicação Social do Poder Legislativo Municipal para verificação dos respectivos textos e correções ortográficas, remetendo-as, em seguida, para publicação, nos prazos legais.

Art. 9º. Na contratação do sistema eletrônico para disponibilizar o Diário Oficial na internet, a licitação deverá ser realizada pelo tipo técnica e preço.

Art. 10. Para melhor acesso da população, deverão ser disponibilizadas cópias impressas de toda matéria ou ato publicado no Diário Oficial Eletrônico, com a publicação em mural de no mínimo um exemplar.

Art. 11. Em caso de colapso no sistema, por qualquer eventualidade, deverá ser utilizado o meio impresso para divulgação dos atos oficiais.

Art. 12. Nos casos que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou no Diário Oficial do Estado, tais atos também deverão ser publicados simultaneamente no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Parauapebas, não importando em nenhum acréscimo orçamentário, com observância às normas da legislação vigente.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Resolução da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Na regulamentação prevista no *caput* deste artigo deverão ser obedecidas as regras legais inerentes ao princípio da transparência, em especial a Lei Complementar nº 131/2009.

Art. 15. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR

"MARCELO PARCERINHO"
PERÍODO 2017-2020



JUSTIFICATIVA

O Diário Oficial Eletrônico é o meio de divulgação oficial da administração pública disponibilizado por meio da internet. Durante o procedimento de editoração e diagramação de cada edição diária, recebe a assinatura com certificação digital fornecida por autoridade certificadora credenciada no âmbito de infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil, contando ainda com carimbo de tempo fornecido pelo Observatório Nacional, demonstrando assim a garantia de autenticidade e temporalidade de cada edição.

Publicar atos oficiais por meio de Diário Oficial Eletrônico é uma tendência mundial, pois as tecnologias da informação e a internet são cada vez mais confiáveis e utilizadas para ampliar e consolidar a transparência, substituindo o meio papel pelo meio eletrônico, e nesta direção o Brasil caminha a passos largos e encampa essa tendência mundial com determinação. Muitos órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo ou judiciário, já utilizam a Internet como ferramenta oficial de publicidade, por meio dos seus respectivos diários oficiais eletrônicos.

Com a utilização desse mecanismo de publicidade, a Câmara reduzirá custos de publicações legais e ampliará a divulgação dos seus atos, permitindo a todos os cidadãos a consulta às publicações legais por meio da Internet.

As publicações oficiais, acrescidas das possibilidades tecnológicas atuais (de produção, armazenamento e difusão de dados online, em tempo real, via internet), somadas às exigências e recomendações legais vigentes, o Diário Oficial Eletrônico traz a solução ideal para as demandas impostas pela legislação, contribuindo para uma gestão pública transparente e acessível ao cidadão, facilitando o acesso e a participação popular, valorizando cada vez mais a democracia e o controle social, preservando ainda os princípios constitucionais como legalidade, razoabilidade, economicidade, probidade, transparência, publicidade, segurança, eficiência e moralidade.

O Diário Oficial Eletrônico atende ao princípio da legalidade vez que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, inciso XXXIII determina que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Igualmente no § 1º do Art. 37 a Constituição Federal diz que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Obedece também ao princípio da razoabilidade, vez que preserva relação lógica com outros princípios da administração pública, prestando-se à finalidade de divulgar todos os atos oficiais da entidade.

Também guarda sintonia com o princípio da moralidade, pois a sua finalidade é contribuir para a gestão pública transparente, favorecendo a democracia participativa e o controle social.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR

"MARCELO PARCERINHO"
PERÍODO 2017-2020



O Diário Oficial Eletrônico também proporciona à administração pública municipal eficiência quantitativa e qualitativa, com a interatividade direta do cidadão, facilitada pela rede mundial de computadores, buscando uma maior participação popular, resgatando conceitos milenares de democracia. Quantitativa em virtude do fator custo não ser o atravancador da divulgação dos atos administrativos. Qualitativa pela facilidade e unidade do acesso aos atos em um único local, com baixo custo e fidedignidade de informação.

Quanto a Economicidade, de um modo geral, a publicação de leis, atos administrativos, contas públicas, avisos de licitações e instrumentos de gestão fiscal nos veículos oficiais de outros entes federados ou privados mostra-se muito onerosa. O Diário Oficial Eletrônico, além de proporcionar a publicação de todos os atos administrativos reduz o gasto com publicidade legal em até 90%.

Por fim, é preciso ter em conta a confiabilidade e a segurança das informações inseridas em meio eletrônico. Apesar do grande ceticismo que essa questão ainda pode gerar – ceticismo que, aliás, é próprio da psicologia humana, sempre que diante de qualquer mudança no estado de coisas que a cerca – é preciso reconhecer que atualmente se dispõe de tecnologias avançadas na proteção das informações presentes na rede mundial de computadores. Mais precisamente a tecnologia de certificação digital.

A certificação digital é uma ferramenta de segurança que permite às pessoas realizar, no meio eletrônico, transações que necessitem de segurança, como a assinatura de contratos, a obtenção de informações sensíveis do governo e do setor privado, entre outros exemplos. É também a tecnologia da certificação digital que protege e garante a idoneidade dos atos publicados pelas entidades que já aderiram ao sistema de publicações em meio eletrônico.

Expostas as razões determinantes, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Parauapebas/PA, 10 de Abril, de 2018.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
José Marcelo Alves Filgueira
Vereador - PSC

José Marcelo Alves Filgueira
José Marcelo Alves Filgueira

Vereador